SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 22 de Junho de 2022 - Nº 6466

EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

01 - PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

02 - VICE-PREFEITO
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
LININHO NOVAIS

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
PEDRO VIEIRA DA SILVA

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA(Interino)

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
JOÃO FELIPE ALVES BORGES

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
CAYO RODRIGUES SILVA

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO

18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO

19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
JOÃO HUGO VERGETTI LYRA

21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA

22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO

23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA

24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA. Nº. 0876 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a **PORTARIA N°. 0875** de **20 de Junho de 2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, no dia **21 de Junho de 2022**, que exonerou, a pedido, ***MARIA CALIANE MERENCIO DA SILVA***, CPF n°. **705.608.764-75**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:55CA3DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
PROCON MACEIÓ

PROCESSO: **27.003.001.19-0000166**
RECLAMADA: **TIM S/A**

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X "fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor".

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela reclamada **TIM S/A**reclamação feita ante a demandada **CNPJ 02.421.421/0001-11**a **APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R$ 6.550,00**(Seis mil quinhentos e cinquenta reais) pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

LEANDRO ALMEIDA JESUS
Diretor Executivo PROCON Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D7E8667

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 008/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.060012/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG,** por meio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAF,** informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: prorrogado até as **18h do dia 22/06/2022** de acordo com esta republicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: financeiro@smg.maceio.al.gov.br ou pelo telefone: (82) 3312-5860.
Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B06AC9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 009/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.060024/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG,** por meio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAF,** informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLCHÕES, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: prorrogado até as **18h do dia 22/06/2022** de acordo com esta republicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: financeiro@smg.maceio.al.gov.br ou pelo telefone: (82) 3312-5860.
Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:82BD6EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 010/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.060019/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG,** por meio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAF,** informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PESSOAL, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: prorrogado até as **18h do dia 22/06/2022** de acordo com esta republicação.
Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: financeiro@smg.maceio.al.gov.br ou pelo telefone: (82) 3312-5860.
Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2ED94E13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 011/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.060021/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG,** por meio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAF,** informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE DORMITÓRIO, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: prorrogado até as **18h do dia 22/06/2022** de acordo com esta republicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: financeiro@smg.maceio.al.gov.br ou pelo telefone: (82) 3312-5860.
Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D9B3285F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 012/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.060022/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG,** por meio da **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças - DAF,** informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE LIMPEZA DE RESIDÊNCIAS, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: prorrogado até as **18h do dia 22/06/2022** de acordo com esta republicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: financeiro@smg.maceio.al.gov.br ou pelo telefone: (82) 3312-5860.
Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EB594A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 013/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0200.060025/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG,** por meio da **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAF,** informa que está recebendo cotação de preço para o processo abaixo descrito:

OBJETO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES preparadas (quentinhas), quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Prazo para envio das propostas: prorrogado até as **18h do dia 22/06/2022** de acordo com esta republicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: financeiro@smg.maceio.al.gov.br ou pelo telefone: (82) 3312-5860.

Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:82BEEA8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE ENCERRAMENTO Nº. 007/CPIA/PGM DE 21/06/2022.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 02/2014, na Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CPIA e a remessa dos autos à autoridade julgadora do seguinte Processo Administrativo Disciplinar:

	Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1	2000.101456/2012	IARA DE FÁTIMA MAURENTE OLIVEIRA	923401-2	SEMED	3ª

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CPIA
Matrícula nº. 942835-6

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1371F100

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE ENCERRAMENTO Nº. 006/CPIA/PGM DE 21/06/2022.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 02/2014, na Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CPIA e a remessa dos autos à autoridade julgadora dos seguinte Processos Administrativo Disciplinar:

	Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1	2100.92377.2017	MAILDA MELO DOS SANTOS	923405-5	SEMED	3ª

Maceió/AL, 21 de Jjunho de 2022.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CPIA
Matrícula nº. 942835-6

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:298A1B46

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE ENCERRAMENTO Nº. 005/CPIA/PGM DE 21/06/2022.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº. 02/2014, na Lei Municipal nº. 4.973/2000 e na Lei Municipal nº. 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CPIA e a remessa dos autos à autoridade julgadora dos seguinte Processos Administrativo Disciplinar:

	Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1	2000.104504/2016	WILLNA MARIA DA SILVA LIMA	15056-8	SEMED	3ª

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

RODRIGO ALBUQUERQUE DE VICTOR
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CPIA
Matrícula nº. 942835-6

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1EF14661

SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTROLE INTERNO - SMCI
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01200.059873/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI,** por meio da **COORDENADORIA GERAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE SOCIAL E OUVIDORIA** informa que está recebendo cotação de preço para o processo acima descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE TRADUÇÃO AUTOMÁTICA DE TEXTOS E DESCRIÇÃO ALTERNATIVA DE IMAGENS NAS PÁGINAS DA INTERNET EM PORTUGUÊS PARA ÁUDIO E PARA LINGUA PORTUGUESA DE SINAIS (LIBRAS)

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: cotacoessmci@gmail.com ou pelo telefone: (82) 3312-5370. Endereço: Rua Sá e Albuquerque, nº. 235 - Bairro: Jaraguá, Maceió/AL - CEP Nº. 57.022-180.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Secretário Municipal de Controle Interno/SMCI

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32EE9BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 058/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ– SEMAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 24/06/2022 às 9:00 horas (horário de Brasília), no sitio do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE NOVA COTAÇÃO ELETRÔNICA (MATERIAL ELÉTRICO).

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC933A22

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 053/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.018135/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°.057/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **BRUNEN-MAR PISCINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.746.846/0001-09, para a atividade de **CONSTRUÇÃO,** do empreendimento **BRAUNEM-MAR PISCINAS,** localizado na Avenida Menino Marcelo, s/nº. - Lote 01 - Quadra 09 – Loteamento Sambaíba - Bairro: Serraria - Maceió/AL.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E61AB0E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL TEMPORÁRIA Nº. 008/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.031179/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental **TEMPORÁRIA N°. 008/2022** com validade de 01(um) ano, em favor da empresa **LUMA EMPREENDIMENTOS E REPRSENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.053.437/0001-60**,** para a atividade de **DEMOLIÇÃO** do empreendimento **IMÓVEL RESIDENCIAL,** localizado na Rua José Miguel, nº. 104, Quadra 0117, Lote 0600 - Bairro: Farol - Maceió/AL.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2C6C807E

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 051/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.085445/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°.051/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **CONCRETTE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CAVALCANTI E CAVALCANTI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.220.477/0001-52, para a atividade de **CONSTRUÇÃO,** do empreendimento **RESIDENCIAL VIA VERDE,** localizado na Rua em Projeto E, s/nº. - Quadra C – Loteamento Monte Verde – Bairro: Antares - Maceió/AL.

Maceió/AL, 27 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4DC6A6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 047/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.026294/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°. 047/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **SBA TORRES BRASIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.587.135/0001-35, para a **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **ESTAÇÃO RÁDIO BASE – BR67479,** localizado na Avenida Tancredo Neves, nº. 272, Bairro: Cidade Universitária, Maceió/AL.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8F6377E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 046/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.026327/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°. 046/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **SBA TORRES BRASIL LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.587.135/0001-35, para a **CONSTRUÇÃO** do seu empreendimento denominado **ESTAÇÃO RÁDIO BASE – BR67468,** localizado na Avenida Menino Marcelo, s/nº. - Bairro: Antares, Maceió/AL.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A5820981

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 041/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.003971/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°. 041/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO RIBEIRO E CRISPIM LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.060.598/0001-91, para a atividade de **CONSTRUÇÃO,** localizado na Avenida Pretestato Ferreira Machado, nº. 900 - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90D0B4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 054/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.080260/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°. 054/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A,**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.343.492/0111-64, para a atividade de **CONSTRUÇÃO,** do empreendimento **RESIDENCIAL LIMINAR** localizado na Avenida Durval de Góes Monteiro, s/nº. - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:90002E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 038/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.098513/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°. 038/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **DECISÃO ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.619.216/0001-28, para a atividade de **CONSTRUÇÃO,** do empreendimento denominado **EDIFÍCIO CORAIS DO MAR,** localizado na Avenida Carlos da Silva Nogueira, nº. 410 - Loteamento Stella Maris - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL.

Maceió/AL, 10 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C26A4311

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 057/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.048725/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°. 057/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **GRM CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.165.044/0001-89, para a atividade de **CONSTRUÇÃO,** do empreendimento denominado **ESPAÇO MULTIFUNCIONAL CARLOS NOGUEIRA,** localizado na Avenida Empresário Carlos da Silva Nogueira Nogueira, s/nº. - Bairro: Jatiuca - Maceió/AL.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4EE89918

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 040/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.0104608/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°. 040/2022,** com prazo de validade de 02 (dois) anos, em favor da**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, para a atividade de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS,** localizada nas Ruas Francisco Holanda Cavalcante Filho, Benedito Loureiro, Av, Costa Nabal, Av. Joana Darc, Av. Otacílio Holanda, Av. Pajuçara, Av. Tancredo Neves, Av. Teotônio Vilela, Loteamento João Paulo VI, Rua Cristina Braga, Av. da Paz, Rua Divaldo Suruagy, Rua Florêncio de Abreu, Rua São Pedro, Rua Santa Luzia, Rua Tancredo Neves e Travessa Hamilton dos Santos – Village Campestre II - Maceió/AL.

Maceió/AL, 11 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7D98F62A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0113/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.0101360/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 0113/2022,** sem prazo de validade, em favor da empresa **V F DOS SANTOS & CIA LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.582.603/0001-32, para a atividade de **CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA,** do empreendimento **CENTRO DE REABILITAÇÃO MACEIÓ,** localizado na Rua Costa Nabal, nº. 100 – Quadra 8 – Lote 01 - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL.

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FCE3BD7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA Nº. 022/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.003163/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de**PRÉVIA N°. 022/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **CEMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.792.978/0001-85, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do empreendimento **CEMA AUTO NORTE,** localizada na Avenida Maceió, s/nº. - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
SecretárioAdjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBCA648C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA Nº. 020/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.004068/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de**PRÉVIA N°. 020/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **TELESIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.593/0001-64, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do empreendimento **RESIDENCIAL GRAND RESERVA,** localizada na Avenida Ator Marques Junior - s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL.

Maceió, 12 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
SecretárioAdjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2A9433A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0133/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.024770/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 0133/2022,** sem prazo de validade, em favor do**CENTRO DE DIAGNÓSTICOS EM ANATOMIA PATOLÓGICA E ANÁLISE CLÍNICAS LTDA. - EPP,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.860.434/0001-27, para a atividade de laboratório de **ANATOMIA PATOLOGIA E CITOLOGIA** do empreendimento **IPIC – INSTITUTO DE PATOLOGIA IMUNOISTOQUÍMICA E CITOP,** localizado na Rua Santos Pacheco, nº. 94, Bairro: Centro**,** Maceió/AL.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AD6B1B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA Nº. 024/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.066484/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de**PRÉVIA N°. 024/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **V2 CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.445.132/0001-39, para a atividade de **CONSTRUÇÃO** do empreendimento denominado **THE ICON PARK OFFICE,** localizada na Avenida Comendador Gustavo Paiva - s/nº. - Bairro: Jacarecica - Maceió/AL.

Maceió, 14 de Junho de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
SecretárioAdjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:59AC7023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL TEMPORÁRIA Nº. 009/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.036762/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental **TEMPORÁRIA N°. 009/2022** com validade de 01(um) ano, em favor da empresa **ALIANÇA INVESTIMENTOS S/S,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.188.499/0001-14**,** para a atividade de **REFORMA E AMPLIAÇÃO** do seu empreendimento **SANTOS BRANDÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CASA FABRICANTTO),** localizado na Rua Deputado José Lages, nº. 523 - Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4862FA52

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 090/2022. - ALTERAÇÃO 01* - PROCESSO DE Nº. 03100.082486/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°.090/2022 – ALTERAÇÃO 01*,** com prazo de validade de

02(dois) anos, em favor da empresa **UNIDADE LABORATORIAL DE ALAGOAS - LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.742.394/0009-95, para a atividade de **SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS (POSTO DE COLETA),** do seu empreendimento denominado **UNILAB – UNIDADE PRAÇA DA FACULDADE,** localizado na Avenida Siqueira Campos, nº. 460 - Bairro:Prado - Maceió/AL.

Maceió/AL, 06 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C916288

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 0141/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.065553/2021.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 0141/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da**CLÍNICA VIDEIRA LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.512.970/0001-53, para a atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS,** do seu empreendimento denominado **CLÍNICA VIDEIRA,** localizado na Avenida Doutor Antônio Gouveia de Barros, nº. 625**,** Sala 223 **- Bairro: J**atiúca - Maceió/AL.

Maceió/AL, 14 de Junho de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:82004C91

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 049/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.029646/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°.049/2022,** com prazo de validade de 02(dois) anos, em favor da empresa **V2 CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.445.132/0001-39, para a atividade de **CONSTRUÇÃO,** do empreendimento **EDIFÍCIO WISH RESIDENCE,** localizado na Rua Djalma Mendonça, nº. 324 – Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL.

Maceió/AL, 02 de Junho de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C587CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - PROCESSO DE Nº. 03100.0101082/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que o interessado abaixo relacionado está **ISENTO** de Licenciamento Ambiental, uma vez que suas atividades não se enquadram na Lei Complementar nº. 140/2015:

PROCESSO Nº.	CNPJ/MF Nº.	INTERESSADO
03100.0101082/2021.	02.635.644/0001-81	ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO CIPESA – JARDINS DE LA REINA

Maceió/AL, 12 de Maio de 2022.

ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR
Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário – SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A3E52437

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
PORTARIA Nº. 019/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o interesse na locação de imóvel, nesta capital, destinado às atividades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET,** e capaz de atender as características abaixo descritas:

Área Construída	>3.000 m²
Nível de Padrão Construtivo	>D *(médio-alto)*
Subestação de Energia Elétrica	>220KVA
Pontos de Rede	>300
Pontos para Ar-condicionado	>50
Banheiros	>20
Vagas para Automóveis	>40

Os interessados devem elaborar carta proposta, contendo:

1) Assinatura do responsável;

2) Cópia do Título de Propriedade do imóvel;

3) Cópia do RG do titular; e

4) Cartão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e cópia do Contrato Social, se couberem.

As propostas devem ser encaminhadas para o seguinte endereço de e-mail, no prazo de 05(cinco) dias úteis: administrativo@sedet.maceio.al.gov.br, ou entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, localizada à Avenida Governador Afrânio Lages, n°. 297 – Bairro: Farol - Maceió/AL, entre as 08h e as 14h.

PEDRO VIEIRA DA SILVA
Secretário - SEDET

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:45716F3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, por meio da **Coordenação Geral de Recursos Humanos**, **CONVOCA** a servidora abaixo relacionada, para **COMPARECER** à **Coordenação Geral de Recursos Humanos da SEMED**, localizada na Rua General Hermes, nº. 1.198, Bairro: Cambona - Maceió/AL, , para tomar ciência das informações contidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 06500.063170/2022**, informamos que o nosso setor atenderá os servidores convocados de segunda à quinta-feira, das 8h às 14h, no prazo máximo de 05(cinco) dias uteis, a partir da data desta publicação, para regularização de sua vida funcional.

*** MARIA ESTER AGRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 23117-7.**

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

EMÍLIA CALDAS FARIAS
Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:264655E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0218/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED (INTERINO), no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, respaldado no **CONVÊNIO Nº. 018/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL,** com interveniência desta **SEMED**, e o **MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM do dia **15/10/2021,** e tendo em vista o inteiro teor dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.06500.060532/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** os(as) servidores(as) do **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL** constante no quadro abaixo a prestar seus serviços ao **MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL**, por meio de cessão mútua.

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGOAL			
Nº Ordem	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CH
01	SIMONE DA COSTA SILVA	950638-1	25h
Total de Carga Horária			25 h

Art. 2º – Recebemos os servidores do **MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL,** constante no quadro abaixo para prestar seus serviços no **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL,** por meio de cessão mútua.

SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO LARGO/AL À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ			
Nº Ordem	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CH
01	DENIZE LEONIA PADILHA DA SILVA	2076	25 h
Total de Carga Horária			25 h

Art. 3º – Cumpre a cada cessionário comunicar ao cedente a frequência mensal dos servidores cedidos, conforme estabelecido no **Convênio nº. 018/2021.**

Art. 4º – Esta cessão mútua entre os partícipes terá seu término na finalização do mandato do Chefe do Executivo em 2024.

LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA
Secretário Municipal de Educação/SEMED
(Interino)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9F511E77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA GS/SEMEC Nº. 051/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos senhores a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo n°. 02700.064514/2022.

Nome do beneficiário: **FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES**
CPF: 117.790.077-79
Matrícula: 955572-2
Cargo: Secretário Adjunto de Administração Financeira e Contábil
Diárias: 03(três)

Data	Destino	Objetivo do deslocamento	Quant. de Diárias
21/06/2022 a 24/06/2022	São Paulo/SP e São Bernardo do Campo/SP	Visita técnica paraconhecer sobre o sistema Geovista e outras soluçõesque possam ser apresentadas pela Fundação para Desenvolvimento Tecnológicoda Engenharia à Prefeitura de Maceió e daReunião sobre boas práticas realizada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo em relação ao termo de referência para aquisição do sistema de Georreferenciamento.	03
TOTAL DE DIÁRIAS			03
VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS			R$ 1.330,00

As despesas correrão através;

Unidade Gestora 330001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
Gestão: 00001 – Gestão Geral
Unidade Orçamentária: 33001
Subação: 236609 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão
Programa de Trabalho: 04.122.0045.236629 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão
Natureza da despesa: 33.90.14.14 – Diárias no País

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22B3D96B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.048067/2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE MACEIO – SEMEC, torna público, para conhecimento dos interessados, que está recebendo cotação de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação para serviços de análise de negócios do Sistema Integrado de Gestão Financeira da Prefeitura de Maceió - SIGEF/MCZ para Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas até 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações nos telefones (82) 3312-5061/98882-8132
e-mail para solicitação do Termo de referência suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretora de Administração/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F461B8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02700.061986/2022.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA DE MACEIO – SEMEC, torna público, para conhecimento dos interessados, que está recebendo cotação de preços para aquisição de uma de UNIDADE RESFRIADORA DE LÍQUIDO, com capacidade efetiva de 100 TR, com instalação para Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas até 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações nos telefones (82) 3312-5061/98882-8132
e-mail para solicitação do Termo de referência suzana.oliveira@smf.maceio.al.gov.br

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

SUZANA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretora de Administração/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:51ACFDBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC
PORTARIA SEMEC/GS Nº. 052/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO 2022.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº. 116/2022;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem que se adequar ao comando da EC nº. 116/2022;
CONSIDERANDO que a EC nº. 116/2022 determina que não incida sobre os templos religiosos de qualquer culto o Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU mesmo que as entidades religiosas sejam apenas locatárias do bem imóvel.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Será obrigatória a apresentação, por meio de processo administrativo, do contrato de locação celebrado entre a entidade religiosa (locatária) e o proprietário do imóvel (locador), especificando: o objeto do contrato, vigência e reconhecida às firmas do Locador e Locatário para a solicitação da imunidade prevista na EC nº. 116/2022.

§1º Ao fim do prazo previsto no contrato de locação, a entidade religiosa deverá apresentar os documentos comprobatórios dos respectivos negócios jurídicos, quer seja do término ou da renovação da locação.

§2º A Imunidade concedida será cancelada automaticamente ao fim do prazo previsto no contrato de Locação.

§3º Será de responsabilidade da Coordenação do Cadastro Imobiliário, por meio de servidor Auditor Fiscal de Tributos Municipais a análise dos requisitos para a concessão da Imunidade prevista na EC nº. 116/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOÃO FELIPE ALVES BORGES
Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F3CFA36

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
PORTARIA Nº. 034/2022 MACEIÓ/AL, 20 DE JUNHO DE 2022.

O **SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SUDES,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Projeto de Lei nº. 7.264/2019, de 04 de Abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Ceder o servidor público municipal**EDNALDO CORREIA DA SILVA**, matrícula nº. 21528-7, pertencente ao quadro funcional desta superintendência, para desenvolver suas atividades laborais na **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA,** em conformidade com o **Processo Administrativo nº. 06800.099046/2019,** sendo o ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:541B0438

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
AUTUAÇÃO Nº. 894/2020

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, pelo presente **AUTUA o Sr. ATENOR JOSÉ GOMES DE GUSMÃO**, portador do CPF/MF sob o nº. 015.830.504-34, da existência de **Processo de Fiscalização nº. 06900.0116538/2019,** decorrente da **AUTUAÇÃO Nº. 894/2020** por abandono do imóvel inscrito nesta Prefeitura sob nº. 200502, onde foram determinadas as seguintes diligências:

1. Limpar o terreno no prazo de 07(sete) dias;
2. Remover todos os resíduos sólidos oriundos da limpeza no prazo de 01(um) dia;
3. Apresentar os manifestos da destinação final adequada dos resíduos sólidos provenientes da limpeza à **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES,** no prazo de 15(quinze) dias.

Os prazos supramencionados têm inícios com publicação no **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – DOEM,** e correm apenas em dias úteis.

O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 14 de Junho de 2022.

JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
Superintendente/SUDES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:292B36E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL
RESOLUÇÃO Nº. 001/2022.

Regulamenta os passeios turísticos em embarcações na orla de Ipioca, que está inserida na APA Costa dos Corais.

O **CONSELHO GESTOR DOS PASSEIOS TURÍSTICOS EM EMBARCAÇÕES NAS ORLAS MARÍTIMAS E LAGUNAR DE MACEIÓ**, reunido extraordinariamente no dia 1º de Junho de 2022, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Lei Municipal nº. 6.345 de 02 de Outubro de 2014, por maioria de votos dos seus membros e,

CONSIDERANDO que a praia de Ipioca, pertencente ao município de Maceió, encontra-se inserida na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC), Unidade de Conservação que possui regras específicas para visitação, detalhadas por meio do respectivo Plano de Manejo, Plano de Uso Público e Editais de Credenciamento, disponíveis no site do ICMBio;

CONSIDERANDO que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, órgão federal gestor da APACC, publicou, através do Edital para Credenciamento nº. 03/2021, abertura do processo de credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na APACC.

CONSIDERANDO que o ICMBio requer manifestação da Prefeitura para emissão do credenciamento de cada prestador de serviço interessado em realizar passeios turísticos na APACC.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, por meio da presente Resolução, os passeios turísticos em embarcações na praia de Ipioca direcionados à Piscina Natural do Tatu e à Piscina Natural do Português, bem como o passeio de orla.

Parágrafo Único. Os passeios turísticos contemplados nesta resolução são específicos para a área da praia de Ipioca inserida na APA Costa dos Corais, não estando os permissionários autorizados a operar em outros pontos da orla maceioense.

Art. 2º - As autorizações serão concedidas pelo poder executivo municipal (Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT) em conformidade com a demanda do serviço, seguindo os requisitos previstos na Lei Municipal nº. 6.345 de 02 de Outubro de 2014 e nas normativas do ICMBio (Plano de Manejo - Portaria n°. 308/2021, Plano de Uso Público e Editais de Credenciamento).

Art. 3º - O número máximo de autorizações emitidas para as piscinas naturais de Ipioca será embasado pelo que dispõe o ICMBio no Edital de Credenciamento nº. 03/2021, através do estudo do NBV (Número Balizador de Visitação), assim estabelecido:

I - Para a Piscina do Tatu serão emitidas, no máximo, 22(vinte e duas) autorizações para embarcações do tipo jangada (embarcação miúda).

II - Para a Piscina do Português serão emitidas, no máximo, 05(cinco) autorizações para catamarãs e 08(oito) autorizações para lanchas.

Parágrafo Único. Conforme NBV definido pelo ICMBio, ultrapassando o número de 03(três) catamarãs e/ou 04(quatro) lanchas autorizadas na Piscina do Português, será adotado o sistema de rodízio, a ser definido por este Conselho.

Art. 4º - Somente está autorizado a realizar o passeio de orla o prestador de serviço com autorização para uma das piscinas naturais de Ipioca.

Art. 5º - Somente será emitida uma autorização de prestação do serviço de transporte aquaviário em jangadas (embarcação miúda) por requerente, que deve ser o proprietário e o condutor de embarcação.

Art. 6º - A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato deste Conselho, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

Art. 7º - A fiscalização e monitoramento dos passeios turísticos ficará a cargo da SMTT e do Conselho Gestor dos passeios turísticos nas orlas marítima e lagunar de Maceió, podendo-se solicitar apoio e parceria à Capitania dos Portos, à SEDET, ao IMA, ao ICMBio, dentre outras instituições destinadas à salvaguardar o meio ambiente e a segurança da navegação na região.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelos membros do Conselho Gestor dos Passeios Turísticos nas Orlas Marítima e Lagunar de Maceió.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
Presidente do Conselho Gestor dos Passeios Turísticos nas Orlas Marítima e Lagunar de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:45CA8CEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº	**5800.18798.2021**
INTERESSADO	**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
ASSUNTO	**AUTO DE INFRAÇÃO N° 21/2021 - NOVO COLÉGIO BATISTA MORIAH LTDA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo Novo Colégio Batista Moriah LTDA, já qualificado nos autos, através do qual se insurge contra multa aplicada pela COVISA, no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cf. fls. 80-85, por descumprimento dos protocolos sanitários de enfrentamento à COVID-19.
2. Irresignado, o estabelecimento apresentou recurso de fls. 92-95, no qual pleiteia a redução da multa aplicada, com fundamento no princípio da razoabilidade, afirmando que passou a cumprir os protocolos.
3. Após análise de admissiblidade pela COVISA (fls. 110-112), vieram os autos para apreciação das razões recursais.
4. Eis, em síntese, o Relatório.
5. É fato que o princípio da razoabilidade deve permear os processos administrativos, incluindo aqueles nos quais se exerce o poder de polícia, de modo que eventual penalidade não seja exagerada a ponto de ultrapassar os limites da imputação nem tão branda que não possa exercer seu efeito pedagógigo àquele a quem foi aplicada.
6. In casu, se está diante do descumprimento de medida sanitária no contexto de uma pandemia que vitimou mais de 600 mil pessoas só no Brasil, de diversas idades. O descumprimento da medida, pelo estabelecimento escolar, colocou em potencial risco alunos, professores, funcionários da escola, estendendo-se a familiares que com eles tiveram contato.
7. Dessa forma, não vejo como desarrazoada a penalidade aplicada. Tanto é assim que a escola afirma, no recurso, ter passado a cumprir o protocolo sanitário, o que não é causa apta a atenuar a multa aplicada. Ao contrário: serve para afirmar o caráter pedagógico da multa.
8. Frise-se que em nenhum momento a escola se insurge contra a imputação em si, a qual se encontra devidamente delineada pela autoridade sanitária.
9. Ante todo o exposto, rejeito o recurso apresentado pela empresa NOVO COLÉGIO BATISTA MORIAH LTDA., mantendo *in totum* a decisão administrativa da COVISA.

10. Publique-se a presente decisão e, após, devolvam-se os autos à COVISA, para prosseguimento do feito.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:03AEE7FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
RESOLUÇÃO Nº. 03/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ,** no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 3997 de 07 de agosto de 1990, pela Lei nº. 4.023 de 02 de abril de 1991, e Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o CMS é órgão colegiado do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da administração municipal, criado pela Lei N°3.997 de 07 de agosto de 1990, de caráter permanente, deliberativo e fiscal, e que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que é de sua competência acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços públicos de saúde prestados à população pelas pessoas físicas de natureza pública ou privada integrante do SUS/Maceió;

CONSIDERANDO que compete ao órgão apreciar e fiscalizar todas as celebrações, denúncias e rescisões de contratos, convênios e projetos entre a Secretaria Municipal de Saúde e pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o órgão tem competência para solicitar e ter acesso às informações necessárias, pertinentes a estrutura e funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS/Maceió, respeitadas as disposições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos para prestação de serviço de saúde de forma complementar, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, de acordo com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e Contratualização.

RESOLVE:

Aprovar que a Secretaria Municipal de Saúde realize o Distrato dos Contratos de Prestação de Serviços Complementares ao Sistema Único de Saúde, dos prestadores que não cumpriram 30% do seu FPO.

FLÁVIA DE MACEDO CITONIO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Maceió

Homologo a Resolução do CMS/Maceió nº. 03/2022 de 24 de janeiro de 2022, nos termos da Lei nº 4.023 de 02 de abril de 1991.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5B357D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

REFERÊNCIA: Termo de Notificação

PROCESSO: 38894/2022

REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES

Fica a empresa **A R M DE OLIVEIRA EIRELI - ME** nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da **Ordem de Fornecimento n° 241/2022** correspondente a **Nota de Empenho 2934/2022**, oriunda da **Ata de Registro de Preço nº 177/2022** (Pregão Eletrônico nº 083/2021); tendo o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
01	Atadura, crepom, 100% algodão, 15 cm, 180 cm, em repouso, 13 fios un/cm²	117.000	117.000
05	Compressa gaze, tecido 100% algodão, tipo queijo, cor branca, isenta de impurezas, 13 fios/cm², 91 cm x 91 m, 4 dobras em 8 camadas, embalagem plástica	80	80
17	Espéculo, polietileno, vaginal, pequeno, sem lubrificação, estéril, descartável	10.000	10.000
28	Atadura, crepom, 100% algodão, 6 cm, 180 cm, em repouso, 13 fios un/cm²	10.000	10.000

A entrega deve ser realizada na **CAF**, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico caf- notas@sms.maceio.al.gov.br. Fica V. Sα. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.
Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 20 de Junho de 2022.

PAULO ANDERSON SILVA GOMES
Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B460F3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 069/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

Revoga as Portarias SMS nº. 084/2021 e nº. 020/2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS,** no uso das atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam encerradas as atividades da Comissão de Comissão específica de acompanhamento, controle e transparência relacionada a COVID-19 e, por consequente, revogadas as **Portarias SMS de nº. 084/2021 e nº. 020/2022.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7BDAEAC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo 5800.86105.2021
Interessado GERENCIA DAS DOENCAS TRANSMITIDAS POR VETORES
ANIMAIS E PECONHENTOS
Assunto MEMO 196/2021 - AUTO DE INFRAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO.

Decisão Administrativa

1. Relatório

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o Sr. CHARLES WILLIAM FAIRBAIRN, CPF nº 015.076.684-06 infringido o teor dos artigos 27 e 28, da Lei Municipal nº 5318, contrariando o disposto na legislação pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção Zoosanitária a(s) seguinte(s) irregularidade(s): imóvel em situação de abandono, com lixo e vegetação no interior, sem acesso para inspeção.

Consta, ainda, que o autuado, devidamente notificado (D.O, 28/10/2021) sobre o Auto de Infração no 5061/2021, lavrado em 14/10/2021, não manifestou-se no prazo legal preconizado na Lei Municipal no 7028/2020, caracterizando-se no caso em comento, a revelia.

Ademais, o Relatório Técnico foi fundamentado pela Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Animais Peçonhentos (GDTVP) às fls 16, tendo relatado as irregularidades atribuídas ao autuado.

2. Análise

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei,
para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde coletiva. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que regem, pautando todos os seus atos na lei.

Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto nosartigos 27 e 28 da Lei Municipal nº 5318, vejamos:

Lei Municipal nº 5318

Art. 27 – Ao munícipe compete à adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.
Art. 28 – É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Como se vê, percebe-se que o autuado, ciente das irregularidades atestadas no Auto de Infração nº 5061/2021, descumpriu a legislação sanitária, afrontando o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, estando, portanto, sujeito a medidas administrativas que serão aplicadas.

Entrementes, constatando-se que não existe controvérsia quanto ao cometimento da infração pelo autuado, não apresentando defesa no prazo legal, compete a Unidade de Vigilância de Zoonoses/UVZ verificar a legalidade do Auto de Infração lavrado e confirmar a existência da infração sanitária, devendo fixar pena razoável e proporcional à gravidade da irregularidade praticada.

3. Decisão

Portanto, considerando a clara transgressão às normas vigentes, julgo PROCEDENTE a autuação, ratificando a legalidade do Auto de Infração no 5061/2021, visto que preenche todos os requisitos de sua constituição.

Destarte, confirmo a EXISTÊNCIA da infração sanitária, caracterizando-a de natureza GRAVÍSSIMA, haja vista aos incisos III e V do artigo 42, § 2º: III - "tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar providências de sua alçada tendentes a evitá-la ou saná-la; e V – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública. Tais fatos configuram circunstâncias agravantes, consoante a Lei Municipal 5318.

Por derradeiro, decido pela penalidade de MULTA no valor de R$ 930,90 (novecentos e trinta reais e noventa centavos) com fulcro no artigo 42, inciso III da Lei 5.318.

Expeçam-se as notificações necessárias e, após o cumprimento das providências supracitadas, em não havendo recurso, arquive-se.

Maceió/AL, 26 de Maio de 2022.

MARCOS ANDRÉ VASCONCELOS DE LIMA
Coordenador Geral da UVZ

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D49FCE78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 070/2022 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui Comissão Especial de Seleção de Parcerias Voluntárias no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SMS,** no uso das atribuições e prerrogativas legais, e:

CONSIDERANDO a revogação do Edital de Chamada Pública n. 01/2022;

CONSIDERANDO a realização de estudos técnicos preliminares e da deflagração de novo processo de seleção de parcerias voluntárias na forma dos autos administrativos n. 5800.62197/2022;

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº. 13.019/2014, modificada pela Lei nº. 13.204/2015 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e o Decreto Municipal nº. 9.121/2021 que regulamentou no âmbito municipal a respectiva Lei Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTITUIR comissão especial de seleção das Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

Parágrafo Único: compete à Comissão Especial constituída nesta Portaria o processamento e a seleção no âmbito da respectiva chamada pública na forma do art. 2º, X c/c 27, §1º da Lei Federal nº. 13.019/2014, modificada pela Lei nº. 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal nº. 9.121/2021.

Art. 2º – Ficam nomeados como membros da comissão, os seguintes servidores, presididos pela primeira:

I – Alayde Ricardo da Silva, CPF Nº 470.437.929-91
II – Juliana Melo de Oliveira Lima Costa, CPF Nº 030.690.684-80
III – Roberta Borges de Moraes Oliveira, CPF Nº 073.211.364-42
IV – Celia Ferreira Rezende, CPF Nº 923.858.694-20
V – Marcelo de Mendonça Machado, CPF Nº 565.030.244-87
VI – Fernanda Araújo Rodrigues, CPF Nº 009.094.864-50
VII – João Marcos Farias Epitácio de Almeida, CPF Nº 072.104.924-96

Art. 3º – Ficam revogadas por esta Portaria as Portarias SMS de nºs:. 013/2022, 014/2022, 032/2022, bem como todos os respectivos atos alteradores, dissolvendo-se as correspondentes Comissões.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 6º - Os casos Omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Saúde.

CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:99475724

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
AVISO DE CONSULTA PUBLICA Nº. 0123/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 06900.018539/2022.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER,** avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA.**

OBJETO: contratação de serviços contínuos com embarcações e tripuladas, tipo catamarã, para remoção de Resíduos Sólidos do espelho d'agua da Laguna Mundaú e resíduos flutuantes de qualquer natureza dos corpos hídricos, no que abrange o município de Maceió/AL, incluindo o transporte e a movimentação para as frentes de trabalho.

PERÍODO: de 07:00h do dia 22/06/2022 às 23:59h do dia 27/06/2022.

INSTRUÇÕES E LOCAL: O Termo de Referência encontra-se disponível no site www.maceio.al.gov.br no *link* licitações. As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5103.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

JOSÉ ALDO DA ROCHA
Pregoeiro/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E8AB1424

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
TERMO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.059203/2022. - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ARP Nº. 212/2022.

Fica a representante legal da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.595.984/0001-99, o Sr. **LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR**, **NOTIFICADO** acerca da decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 06700.059203.2022, que **INDEFERIU o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da ARP nº. 212/2022, oriunda do PE nº. 009/2022. - CPL/ARSER, vigente até o dia 20.03.2023**, haja vista a justificativa apresentada pelos motivos que levaram o fornecedor beneficiário a solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da ARP nº. 212/2022 não vislumbrado por esta **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, a possibilidade de majoração de preços segundo as condições previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 7.496/2013 e art. 27 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2022-CPL/ARSER, motivo pelo qual fica o fornecedor beneficiário liberado do compromisso assumido, a contar da data do protocolo de abertura do presente requerimento, sem aplicação de penalidade. Porquanto, fica o fornecedor beneficiário ciente de que possui o prazo de 05(cinco) dias úteis contados da cientificação oficial deste termo para apresentar as razões que julgar cabíveis em sua defesa, endereçadas à **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E ATAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, situada na Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL, CEP Nº. 57.022-050, no horário das 08h00min às 14h00min, ou através do endereço eletrônico: divisaodeatas@arser.maceio.al.gov.br. O processo administrativo terá continuidade independentemente de manifestação do fornecedor beneficiário. Para constar, eu, ANA BEATRIZ FERNANDES PEIXOTO CORDEIRO, estagiária, Matrícula nº 956960-0, ratificado por RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS, Gerente da Gerência Geral de Contratos e Atas, Matrícula nº 0954279-5, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D841F723

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.06700.077226/2020.

ADJUDICO e **HOMOLOGO** o item 16 à empresa vencedora: **NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.401.446/0001-05, situada na Avenida Damien Biancardini, nº. 359 – Bairro: Parque Cuiabá - Cuiabá/MT – CEP Nº. 78.095-308, perfazendo o valor global de **R$ 1.706.409,00 (Hum milhão, setecentos e seis mil, quatrocentos e nove reais),** do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 69/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº. 06700.077226/2020** da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ/ARSER,** tendo por objeto o Registro de Preços no fornecimento com instalação de aparelhos condicionadores e cortinas de ar, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Maceió/AL, 13 de Junho de 2022.

EMILLY LEITE PACHECO
Diretora-Presidente/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:598AAFA2

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO CONTRATO DE N°. 079/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, representado por seu presidente **SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, e a empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.261.808/0001-0**,** por seu representante legal pelo **SR. RODRIGO MARTINO BARBOSA. - Firmado em 21 de Junho de 2022.**

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos conexos de nome e imagem dos artistas BRUNO E MARRONE (em conjunto denominados ´´DUPLA´´), para realização de uma apresentação artístico-musical no evento de São João de Maceió de 2022.

DO REGIME JURÍDICO: A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art.25, III, da Lei Federal n° 8.666/1993

e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais),** fixos e irreajustáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001- Fundação Municipal de Ação Cultural.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n° 13.392.0025.001.2004 – Fomentar a Cultura
ELEMENTO DE DESPESA n° 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BAA3423F

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO CONTRATO DE N°. 0117/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, representado por seu presidente **SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, e a empresa **NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.079.444/0001-92**,** por seu representante legal pelo **SR. CÍCERO DIOGO TENÓRIO LOPES. - Firmado em 15 de Junho de 2022.**

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do Artista Mano Walter, representado pela CONTRATADA, para realização de apresentação artística e cultural no São João de Maceió 2022.

DO REGIME JURÍDICO: A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art.25, III, da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** fixos e irreajustáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001- Fundação Municipal de Ação Cultural.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n° 13.392.0025.001.2004 – Fomentar a Cultura
ELEMENTO DE DESPESA n° 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0B0880FC

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO CONTRATO DE N°. 0125/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, representado por seu presidente **SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, e a **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTITISTICAS LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.495.289/0001-22**,** presentado legalmente pelo **SR. CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA. - Firmado em 21 de Junho de 2022.**

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação da dupla Matheus & Kauã, representado pela CONTRATADA, para realização de apresentação artística e cultural no São João de Maceió 2022.

DO REGIME JURÍDICO: A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art.25, III, da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais),** fixos e irreajustáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo aditivo contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001- Fundação Municipal de Ação Cultural.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n° 13.392.0025.001.2004 – Fomentar a Cultura
ELEMENTO DE DESPESA n° 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4564CD8

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
SÚMULA DO CONTRATO DE N°. 0130/2022.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, representado por seu presidente **SR. JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**, e a empresa **MK DE LIMA - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.714.779/0001-29**,** por seu representante legal pelo **SRA. MARIA KALIDIANE DE LIMA. - Firmado em 15 de Junho de 2022.**

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação do Artista Poeta Nonato Neto e Banda, representado pela CONTRATADA, para a realização de apresentação artística e cultural no São João de Maceió 2022

DO REGIME JURÍDICO: A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art.25, III, da Lei Federal n° 8.666/1993 e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em retribuição pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R$ 30.000,00 (Trinta mil reais),** fixos e irreajustáveis, a ser pago em única parcela, já inclusos impostos, taxas, descontos e demais despesas que se fizerem necessárias.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até a data da efetivação do pagamento integral do objeto pactuado e o efetivo cumprimento das obrigações das partes.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes das dotações a seguir especificadas:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 001- Fundação Municipal de Ação Cultural.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA n° 13.392.0025.001.2004 – Fomentar a Cultura
ELEMENTO DE DESPESA n° 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C14B7264

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **VERÔNICA MARIA BARROS CALHEIROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 411.011.114-53 e matrícula nº 17728-8, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** para marcar o agendamento por meio do endereço eletrônico **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.050867/2022,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 20 de Junho de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:56A0D33E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **PLINIVALDA MONTILARES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.248.034-87, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.077506/2021,** sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC614DDB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **SUZE MARIA MAIA FARIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 326.610.614-87, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.048649/2022,** sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9421ABEB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR o Sr. **JOSÉ VALDEMIR CAVALCANTE SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o de nº 208.023.824-87 e matrícula nº 17632-0, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS,** para marcar o agendamento por meio do endereço eletrônico **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.03374/2022,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1E8DDC60

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
LEI Nº. 7.195 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 238/2021
Autor: VER. JOÃOZINHO

> **"**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÂO DE CARTAZ OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLESTIAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores sediadas em todo o Município de Maceió, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização. cartaz ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei às pessoas com deficiência ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo Único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x210mn1 (tolha A4), com escrita legível, contendo a seguinte informação: "O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações a um de nossos vendedores".

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - em caso de reincidência. ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação ao infrator de multa no valor correspondente a R$ 2.000.00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções já previstas nas leis que preveem as referidas isenções.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação do dispositivo nesta lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor ao consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C2F89D08

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07900.07829/2022.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, por meio do serviço de **SEÇÃO DE COMPRAS**, solicita das empresas/entidades do segmento apresentarem propostas para **CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS,** referente ao Termo de Referência presente no **Processo Administrativo nº. 07900.07829/2022**, disponível na Seção de Compras desta Companhia, fone 3312-5836, localizada na Rua General Hermes, nº. 281 – Bairro: Cambona - Maceió/AL

As propostas deverão ser entregues através do e-mail: comarhp.diaf@hotmail.com no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 20 de Junho de 2022.

Seção de Compras

COMARHP

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:21F43DBB

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 033/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 15/06/2022,

RESOLVE,

Homologa a inscrição da seguinte entidade:

Número do Processo	Entidades
297/2022	Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste

Maceió – AL, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B2E81D90

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 034/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 15/06/2022.

RESOLVE,

*Aprovar a Emenda parlamentar nº **202281000306** inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a **Associação Católica São Vicente de Paulo** – CNPJ 08.585.407/0001-30, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

Emenda Parlamentar

Número da Programação	Valor R$	Serviço	Funcional Programática
270430220220003 - custeio	1.050.000,00	Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional	08.244.5031219G0001

Maceió – AL, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A82237AA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 035/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 15/06/2022.

RESOLVE,

*Aprovar a Emenda parlamentar nº **202281000306** inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a **Instituto Amigos da Sopa de Alagoas – IASAL** - CNPJ 25.243.955/0001-09, a partir do Plano de Trabalho apresentado.

Emenda Parlamentar

Número da Programação	Valor R$	Serviço	Funcional Programática
270430220220007 - Investimento	400.000,00	Serviço de Proteção Social Básica: SCFV	08.244.5031219G0001

Maceió – AL, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A886B23E

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 036/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 15/06/2022.

RESOLVE,

*Aprovar a Emenda parlamentar nº **202281000306** inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** CNPJ 01.752.227/0001-56, a partir do Plano de Trabalho apresentado. com a **seguinte condicionante**:

Condiciona que para execução do recurso, a SEMAS deve apresentar ao CMAS um plano de execução financeira.

Emenda Parlamentar

Número da Programação	Valor R$	Serviço	Funcional Programática
270430220220004 - Custeio	1.500.000,00	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	08.244.5031219G0001

Maceió – AL, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7DA9A0E6

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 037/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 15/06/2022.

RESOLVE,

*Aprovar a Emenda parlamentar nº **202281000306** inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS** CNPJ 01.752.227/0001-56, a partir do Plano de Trabalho apresentado, com a **seguinte condicionante**:

Condiciona que para execução do recurso, a SEMAS deve apresentar ao CMAS um plano de execução financeira.

Emenda Parlamentar

Número da Programação	Valor R$	Serviço	Funcional Programática
270430220220005 - Custeio	1.000.000,00	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	08.244.5031219G0001

Maceió – AL, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:887A8333

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 038/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei

Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 15/06/2022.

RESOLVE,

*Aprovar a Emenda parlamentar nº **202281000306** inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a **Fundo Municipal de Assistência Social** – **FMAS** CNPJ 01.752.227/0001-56, a partir do Plano de Trabalho apresentado, com a **seguinte condicionante**:

Condiciona que para execução do recurso, a SEMAS deve apresentar ao CMAS um plano de execução financeira.

Emenda Parlamentar

Número da Programação	Valor R$	Serviço	Funcional Programática
270430220220006 - Custeio	500.000,00	Serviço de Proteção Social Básica	08.244.5031219G0001

Maceió – AL, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85B599F1

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 039/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 15/06/2022.

RESOLVE,

*Aprovar a Emenda parlamentar nº **202281000306** inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a **Fundo Municipal de Assistência Social** – **FMAS** CNPJ 01.752.227/0001-56, a partir do Plano de Trabalho apresentado, com a seguinte condicionante:

Condiciona que para execução do recurso, a SEMAS deve apresentar ao CMAS um plano de execução financeira.

Emenda Parlamentar

Número da Programação	Valor R$	Serviço	Funcional Programática
270430220220008 - Investimento	300.000,00	Serviço de Proteção Social Básica: CRAS D. Adelmo Machado	08.244.5031219G0001

Maceió – AL, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C6BEDE68

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 040/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião extraordinária acontecida em 15/06/2022.

RESOLVE,

*Aprovar a Emenda parlamentar nº **202281000306** inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV destinada a **Associação Católica São Vicente de Paulo** – CNPJ 08.585.407/0001-30, a partir do Plano de Trabalho.

Emenda Parlamentar

Número da Programação	Valor R$	Serviço	Funcional Programática
270430220220009 - custeio	950.000,00	Serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional	08.244.5031219G0001

Maceió – AL, 15 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6E1664DE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 041/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/06/2022,

RESOLVE,

Homologar as inscrições das seguintes entidades:

Número do Processo	Entidades
056/2012	Associação do Movimento de Amparo à Infância - AMAI
179/2016	Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência - INTEGRAR
268/2021	Instituto Novo Horizonte
290/2022	Centro de Acolhimento Ezequias Rocha Rêgo
293/2022	Centro de Defesa dos Direitos da Mulher

Maceió – AL, 20 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2981943B

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 042/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/06/2022,

RESOLVE,

➢ Aprovar o Plano de Reprogramação Financeira do Cofinanciamento Federal /PSB, saldo 2021, com as seguintes condicionalidades:

1-Que as reformas priorizem os CRAS que estejam com maior necessidade, tendo como base o Relatório de Visitas realizado por este CMAS, contemplando a acessibilidade para os idosos e pessoas com deficiência

Maceió – AL, 20 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PLANO DE REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF – EXERCÍCIO 2022

AÇÃO	PROVISÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR
OFERTA DE ESPAÇO E CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NA UNIDADE DE CRAS E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES, INSTITUCIONAIS, OU TRASLADO DE USUÁRIOS QUE APRESENTEM ESSA NECESSIDADE DE ACORDO COM DEMANDAS SOCIOASSISTENCIAIS E REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DAS UNIDADES DE CRAS	1. AQUISIÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONES PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE CELULARES INSTITUCIONAIS AS COODENAÇÕES DAS UNIDADES DE CRAS E SCFV E RESPECTIVAS COORDENAÇÕES GERAIS	8 MESES	R$ 31.500,00
	2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REFORMA PREDIAL	7 MESES	R$ 516.478,28
TOTAL GERAL			**R$ 547.978,28**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5C85D414

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 044/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/06/2022,

RESOLVE,

***Aprovar** os Planos de Execução Financeira das Emendas BL PSB SIGTV, 2022, com a seguinte**condicionalidade:**

1- Que seja apresentado a este CMAS um plano com a definição dos critérios de priorização dos usuários do PAIF e SCFV que serão beneficiados com os kits. Que seja apresentado também o instrumento de prestação de contas,

Maceió – AL, 20 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:389F7018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02220028/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 02220028/2022.
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2022
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO E VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a Emenda Modificativa do Sr. Vereador LEONARDO DIAS ao Projeto de Resolução n° 03/2022 de autoria do Excelentíssimo Vereador CHICO FILHO, que **"Altera a Resolução nº 516//91 e dá outras providências"**.

II – ANÁLISE
Pretende o Vereador LEONARDO DIAS, através da Emenda Modificativa em exame, alterar os prazos fixados pela Resolução nº 516/91 para emissão de parecer por parte das Comissões Permanentes e manter a atual redação dos parágrafos 1° e 2° do artigo 94 do Regimento Interno desta Casa
Após pedir vistas na reunião anterior, o Vereador Leonardo Dias apresentou a emenda ora analisada.
Como justificativa, o nobre parlamentar alega que a manutenção da atual redação dos parágrafos 1° e 2° do artigo 94 do Regimento Interno tem como objetivo proporcionar aos autores das proposições a possibilidade de requererem, quando extrapolados os prazos das comissões, a inclusão do projeto na Ordem do Dia. Além de delimitar o marco inicial para a contagem dos prazos das comissões.

III – VOTO

Portanto, analisando a proposição sob o aspecto legal, constitucional e regimental, VOTO pela aprovação do Projeto de Resolução N° 03/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 Junho de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Teca Nelma
Fábio Costa
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E7EFC102

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06080031/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 06080031/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 98/2022
INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA, QUE CONCEDE A COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, Dr. Ivan Vasconcelos Brito Junior.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

O homenageado é natural de Maceió, nascido em 26/01/1962.

É graduado pela Faculdade de Direito de Maceió desde o ano de 1985, e tomou posse como Juiz de Direito no Tribunal de Justiça de Alagoas desde o ano de 1992. Com vasta atuação perante o Judiciário Alagoano, é notável e conhecido magistrado, pautado sempre na ética, probidade e zelo em sua judicatura.

Por merecimento, em 15/03/2022 foi elevado ao cargo de Desembargador, para continuidade de suas atividades judicantes, desta feita, perante o segundo grau de jurisdição em Alagoas.

Desta forma, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2D19F914

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06080035/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 06080035/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 100/2022
INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA, QUE CONCEDE COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, propõe a concessão da Comenda Pontes de Miranda, relevante honraria instituída no Município de Maceió, a pessoa de Antônio Carlos Freitas Melro de Gouveia, Advogado e notável jurista reconhecido nacionalmente por seus relevantes préstimos à sociedade.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

O homenageado é destacado profissional da área jurídica, com forte e vasta atuação na seara administrativa, em âmbito estadual e nacional, dotado de notável e elevado saber jurídico nas áreas de sua especialidade, que lhe consagrada como um dos maiores causídicos alagoanos. Além disso, foi exercente de cargos importantes na administração pública, levando sua experiência e forma leve de administrar aos locais por onde passou.

Portanto, nada mais justo do que a aprovação e concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, fulcrado no Decreto Legislativo nº 353/2006 e Artigo 352, § 2º, XII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

III – CONCLUSÃO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B382D845

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05040031/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 05040031/2022.
PROJETO DE LEI N° 226/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 05040031 PELO vereador OLIVEIRA LIMA, QUE QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05040031 de autoria do Vereador Oliveira Lima.
O referido projeto objetiva instituir as diretrizes para a criação da Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Maceió.
O Vereador Oliveira Lima justifica a propositura do presente projeto com a necessidade de atender a demanda do cidadão maceioense que é acometido por essa doença crônica que causa dores intensas e transtornos.
Assim, ele justifica a propositura considerando que se trata de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...). Caracteriza-se, precipuamente, pela intensificação da sensibilidade aos estímulos nervosos, sucedendo em formigamentos, cefaleia, queimações, sensibilidade ao toque, insônia, polarização de humor, podendo estar associada a transtornos emocionais, como ansiedade e depressão.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo completamente aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
E, tão importante quanto, está em consonância com o que disciplina a Constituição Federal acerca da necessidade de garantir a saúde como um direito de todos. A fibromialgia é caracterizada por doença crônica, sem cura, e grave, porém pouco conhecida pelos profissionais de saúde que associam a doença à fatores psicológicos. A doença traz muitas limitações à pessoa, físicas e mentais, causando dores generalizadas, fadiga crônica, depressão, e outros.
Como mostrado acima, ansiedade, depressão, rigidez muscular, fadiga generalizada, distúrbio do sono, desconforto respiratório e, principalmente, dor, muita dor, às vezes por todo corpo. Estes são sintomas da fibromialgia, doença que acomete 0,6% da população, 3% de brasileiros e aparece, em geral, com indivíduos com idade entre 30 e 35 anos, uma das fases mais produtivas do ser humano. As mulheres são as mais afetadas pela doença. De cada 10 pessoas doentes, 6 são do sexo feminino, enquanto que apenas um homem sofre do mal em um universo de cada 10 pessoas. Os dados foram apresentados em Audiência Pública realizada em 2019 no Plenário Silvânio Barbosa, na Câmara Municipal de Maceió.
Além disso, a portaria nº 1.083, de 02 de outubro de 2012 aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, no qual inclui o diagnóstico da fibromialgia e o Decreto Ministerial nº 7.508, de 28 de junho de 2011, regulamenta a lei 8.080/1990, em que apresenta a definição do que são regiões de saúde, portas de entrada, mapa de saúde, rede de atenção à saúde e serviços especiais de acesso aberto e protocolo clínico e diretriz terapêutica. Os níveis de atenção (primário, secundário e terciário) foram adotados para organizar os tratamentos oferecidos pelo SUS a partir de parâmetros determinados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Sua finalidade é proteger, restaurar e manter a saúde dos cidadãos.
Com base na legislação mencionada, destaca-se que os pacientes com tal diagnóstico devem ser atendidos e acompanhados dentro da Rede de Atenção à Saúde (RAS) recebendo a assistência necessária nos pontos de atenção municipais e estadual de nível primário, secundário e terciário da RAS, conforme citado anteriormente,mediante necessidades apresentadas.
Além disso, o projeto enfoca no Art. 2º, inciso II, que deverá haver a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; e no inciso III, trata da necessidade da disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações para população.
Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Por fim, diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados básicos de saúde à população.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social,** com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 02 de Junho de 2022

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B0C8F233

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05100005/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 05100005/2022.
PROJETO DE LEI N° 236/2022
INTERESSADO: VEREADOR CHICO FILHO
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05100005 PELO VEREADOR CHICO FILHO, QUE INSTITUI A GRATUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE LÍDERES COMUNITÁRIOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05100005 de autoria do Vereador Chico Filho.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir a gratuidade na utilização do Sistema de Transporte Público de Líderes Comunitários.
O vereador Chico Filho justifica a propositura do projeto com a necessidade de considerar o frequente deslocamento desses líderes para que sejam apresentados e discutidos temas diversos nos respectivos órgãos.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
É necessário destacar, primeiramente, o trabalho realizado pelo líder comunitário. Além de ser considerado um porta-voz da sua comunidade, é "uma figura de grande importância no âmbito popular, pois ajuda a representar as preocupações e vontades da população diante do poder público".
Diante disto, é fácil entender a importância do Líder Comunitário dentro do âmbito de construção social e da grande necessidade do passe-livre a esse cidadão para que ele tenha facilidades para exercer suas atividades necessárias à comunidade.
Vale destacar que o Líder Comunitário realiza um trabalho puramente voluntário, não havendo vínculo com qualquer órgão da Administração Pública, ou seja, não é remunerado para exercer a liderança.
Nesse sentido, garantir aos líderes comunitários o acesso gratuito ao transporte coletivo público é reconhecer que o transporte público deve ser tratado como direito social. Neste sentido, A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º trata que "são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados".
Assim, o reconhecimento devido do transporte como direito social, reforça os mais diversos direitos que são assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos no artigo XIII, 1, que expõe: "Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado", e pela própria Constituição Federal, conforme mencionado.
Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e Declaração Universal dos Direitos Humanos no que compete ao necessário reconhecimento do transporte como direito social.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 03 de Junho de 2022.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D371535B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05100012/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 05100012/2022.
PROJETO DE LEI N° 240/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 05100012 pelA vereadorA SILVANIA BARBOSA, QUE objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05100012 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.
O referido projeto objetiva instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa de Apoio aos Portadores de Psoríase.
A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do presente projeto com a finalidade da atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde
Como conteúdo desse programa, que se insere numa perspectiva de política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento da Psoríase, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar dessa moléstia, o desenvolvimento da população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxilio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.
Assim, ela justifica a propositura já que além dos aspectos técnicos, o programa possui relevante aspecto social ao integrar todos os especialistas que possam auxiliar nessa área, assim como incluir a participação de representantes de associações de portadores de Psoríase e de interação social. Outro aspecto importante é o intercâmbio com universidades e instituições afins, de modo a garantir a troca de informações entre médicos, pesquisadores e pacientes.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo completamente aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
E, tão importante quanto, está em consonância com o que disciplina a Constituição Federal acerca da necessidade de garantir a saúde como um direito de todos. Nesse sentido, cabe destacar que a psoríase é uma doença crônica, não-transmissível, dolorosa e para a qual não existe

cura. Se apresenta em manchas avermelhadas na pele, cobertas com escamas esbranquiçadas ou prateadas, que podem doer e até sangrar.
A Psoríase é uma doença de pele relativamente comum que atinge de 1 a 3% da população mundial (cerca de 190 milhões de pessoas). O aparecimento é ligado a fatores genéticos podendo ocorrer em homens e mulheres de qualquer idade, inclusive crianças. Como não tem cura, o tratamento contínuo e adequado é a única alternativa para controle do curso da doença.
Nesse sentido, destacamos a existência da Lei nº 11.373, de 30 de novembro de 2006, que instituiu o dia 29 de outubro como o Dia Nacional de Combate à Psoríase.
Conforme acordado na 67ª Assembleia Mundial da Saúde, desde 2014, a OMS incentiva, entre suas resoluções, que os estados-membros da organização empenhem esforços de defesa de sensibilização em relação à doença de psoríase, lutando contra o estigma sofrido pelas pessoas que têm a doença. Ressalta ainda que até 42% daquelas pessoas portadoras da psoríase desenvolvem também artrite psoriática, que causa dor, rigidez e inchaço nas articulações e pode levar à desfiguração permanente e deficiência. Além disso, muitas pessoas sofrem desnecessariamente de psoríase, devido a diagnóstico incorreto ou tardio, às opções de tratamento inadequados e insuficiente acesso aos cuidados.
Além disso, o projeto traz no Art. 2º, a rede ora instituída e a finalidade da atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.
Assim, como tratado pela Constituição Federal em seu art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Do texto Constitucional, ainda podemos extrair os comandos do artigo 198 que traz:
Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III - participação da comunidade

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:
Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Por fim, diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, direitos, assegurados pela Constituição Federal e demais leis específicas no que compete aos cuidados básicos de saúde à população.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social**, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 02 de Junho de 2022

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
Silvania Barbosa
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9E923B34

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05160011/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 05160011/2022.
PROJETO DE LEI N° 249/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05160011 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE INSTITUI O DIA DE HOMENAGEM AO SEPULTADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05160011 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.
O referido Projeto de Lei objetiva instituir o dia do sepultador no âmbito do município de Maceió, além de outras providências.
A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecimento à profissão e consequente maior visibilidade e respeito aos sepultadores.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
É de conhecimento geral que a profissão de sepultador é uma daquelas mais antigas no mundo, popularmente conhecida como “coveiro”. A importância da realização desse trabalho pode ser percebida por qualquer cidadão que já tenha sofrido a perda de entes queridos.
É justamente nesse momento que podemos sentir e perceber a importância da atividade realizada pelo sepultador, que, no desempenho da sua função, nitidamente cuida com zelo da última moradia do ente sepultado, diante da família enlutada.
Destaca-se, também, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que “é um conceito filosófico e abstrato que determina o valor inerente da moralidade, espiritualidade e honra de todo o ser humano”.
Diante disto, se vê a importância em prestar uma homenagem para os sepultadores, por terem como função a de prestar sua importante e incomparável colaboração sem, sequer, ter conhecido o falecido.
Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de Junho de 2022.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C60C98CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 05200007/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 05200007/2022.
PROJETO DE LEI N° 263/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 263/2022, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA 02 DE MAIO COMO SENDO "DIA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em apreço propõe a instituição do "dia de combate ao assédio moral no trabalho" no calendário oficial do Município de Maceió.

Dispõe que o dia 02 de Maio será a data comemorativa em alusão a proposta legislativa. Por ela, o referido mês será destinado à realização de campanhas permanentes de conscientização, prevenção e enfrentamento ao assédio moral no ambiente de trabalho.

Traz em seu bojo a conceituação e diretrizes para efetividade da lei.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Nossa Carta Magna, já em seu artigo 1º, define alguns princípios fundantes da República Federativa do Brasil, estando dentre eles, os valores sociais do trabalho (inciso IV). Ainda no mesmo sentido, os artigos 5º, inciso X e 6º, asseguram o direito à saúde, ao trabalho e à honra, de modo que em casos de assédio moral, há patente violação a estes basilares direitos.

Com relação a matéria abordada, percebe-se que esta decorre de um direito fundamental e social ao trabalho, conquanto a manutenção da saúde física e mental do trabalhador está dentre os objetivos consagrados na legislação maior (Constituição Federal), de replicação obrigatória aos demais entes federados, não podendo ser diferente em nossa municipalidade, seja na iniciativa pública, a exemplo do que dispõe a Lei 8.112/1990, em seu artigo 116, incisos II, IX e XI, ou, ainda, privada, abarcada pela CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), em seus artigos 223-A, 223-B e 223-C, de modo que o respeito às legislações devem ser observados.

Ademais, a problemática do assédio moral deve ser tratada e difundida perante a sociedade pois, trata-se de um ataque silencioso, sorrateiro, onde grande parte das vítimas sofrem com a dicotomia entre: denunciar e perder o emprego ou silenciar e manter-se abusada/assediada, de modo que nesta última hipóteses, consequências graves podem vir a acometer a saúde mental e física da pessoa assediada.

À vista do exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pelo **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 263/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 07 de Junho de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Silvania Barbosa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA1CA7E6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 06080012/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 06080012/2022.
PROJETO DE LEI N° 290/2022
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 0680012 PELA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E DE INCLUSÃO DA PESSOA GORDA OU OBESA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PROVADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE À GORDOFOBIA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 06180008 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.
O referido Projeto de Lei objetiva a aplicação de medidas de proteção e de inclusão da pessoa gorda ou obesa, além de políticas públicas de informações e combate à gordofobia no âmbito do município de Maceió.
A Vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de combater o preconceito e a discriminação sofrida pela população gorda e obesa no município, além de instituir o Dia Municipal do Combate à Gordofobia.
Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.
Tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere a sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.
É necessário destacar, primeiramente, que todos os dias, pessoas gordas e obesas se deslocam de suas residências com a convicção de que encontrarão desafios dos mais diversos tipos, tais como: transporte público, poltronas de restaurantes, dentre outros ambientes que não estão preparados para acomodá-las. Lamentável, ainda, se faz mencionar que essas pessoas têm ciência de que serão objetos de julgamento.
Esse preconceito é denominado Gordofobia. Se trata de uma termo adequado ao comportamento de pessoas que passam a julgar alguém desprezível, repugnante pelo único fato de ser gordo.
Na prática, exerce a função de qualquer outro preconceito que se baseia em uma característica única, explica o Dr. Adriano Segal, psiquiatra do Centro Especializado em Obesidade e Diabetes do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, que complementa: “Apesar de o nome ser novo, é algo que sempre existiu, a gula é até um pecado capital. Há estudos com universitários em que afirmam preferir se casar com traficantes ou bandidos do que com obesos”, diz o médico.
Numa sociedade pouco adaptada a corpos gordos e em um padrão de pessoas magras, escolher e comprar roupa, a exemplo, pode ser uma experiência desgastante – emocionalmente, principalmente.
Infelizmente, a legislação brasileira não prevê uma sanção específica para os detentores desse tipo de preconceito, mas há algumas proteções jurídicas. Muito embora a gordofobia não seja tipificada na lei, ela recai nos danos morais, senão, vejamos:
Código Civil - Art. 12. “Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei”.
Ainda, em atendimento ao mesmo diploma legal, tem-se o **Art. 186**, que traduz: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.
Cabe atenção, ainda, ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual se refere à garantia das necessidades fundamentais de cada indivíduo, ou seja, o valor da intimidade como um todo. Se trata de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do **artigo 1º, III da Constituição Federal**, sendo fundamento base da República.
Ressalta-se, portanto, que o dano moral passa a existir quando a ação da pessoa ou órgão detentora do preconceito causa abalo psicológico.
Porém, existem poucas medidas que, de fato, combatam esse tipo de comportamento negativo, sendo assim mais difícil de prová-lo.
Vivemos numa sociedade em que não se definem os critérios para uma ação considerada gordofóbica, ou seja, não são esclarecidos, o que torna a regulamentação mais difícil.
Portanto, nos cabe, na condição de sociedade, combater diariamente esse preconceito, seja no trabalho, nas relações sociais mas, principalmente, entre as crianças e os adolescentes, orientando-os, o quanto antes, a buscar ajuda ao sofrer algum tipo de assédio moral ou físico, a identificar o comportamento gordofóbico, sendo indispensável não naturalizá-lo e, sobretudo, não reproduzi-lo.
É importante, ainda, cobrar dos locais públicos e privados o acolhimento físico das pessoas obesas, além de um efetivo treinamento de empregados/servidores quanto ao comportamento manejados a essas pessoas.
Vislumbra-se que o projeto apresentado tem caráter combativo, pedagógico e, principalmente, obrigacional, a partir do momento em que se leva em conta a obrigação dos estabelecimentos a se fazerem cumprir uma série de adaptações acolhedoras e que ofereça dignidade às pessoas obesas.
Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal e demais legislações.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário **encaminhamento para a Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de Junho de 2022.

TECA NELMA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Aldo Loureiro
Chico Filho

Fábio Costa
Leonardo Dias
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6F2133A9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 08310016/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 08310016/2021.
PROJETO DE LEI N° 410/2021
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE EMENDA DO VEREADOR LEONARDO DIAS AO PROJETO DE LEI Nº 410/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE SALAS OU ESPAÇOS DE AMAMENTAÇÃO EM SHOPPINGS, CENTROS COMERCIAIS, EM EDIFICAÇÕES DE USO NÃO RESIDENCIAL E SIMILARES.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emenda ao Projeto de Lei nº 410/2021, de autoria do Vereador Leonardo Dias, traz proposta tendente a adicionar o Parágrafo Único ao artigo 1º, com a seguinte redação:
"Art. 1º [...]
Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam às empresas inscritas no Simples Nacional e ao Microempreendedor Individual (MEI)" (NR)

Por ela, resta excluída da obrigatoriedade da criação de salas ou espaços de amamentação em shoppings, centros comerciais, edificações de uso não residencial e similares no Município de Maceió, as empresas inscritas no Simples Nacional e aos Microempreendedores Individuais – MEI's.

Tramitado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto em análise fora aprovado por unanimidade com parecer de sua constitucionalidade, legalidade e admissibilidade.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

No que pertine a possibilidade jurídica de apresentação da referida emenda aditiva, percebe-se que a mesma se encontra formalmente pautada no Regimento Interno desta casa legislativa, constante do artigo 228, § 1º, d) do citado diploma, de modo que não há qualquer vício de ordem formal em sua elaboração.

Com relação a matéria da propositura, esta relatoria não encontra qualquer óbice quanto a sua constitucionalidade, tendo em vista que é plenamente possível o tratamento diferenciado às que aderem ao simples nacional, com regras de tributação diferenciadas, de modo que nada mais justo que isentá-las de certas imposições emanadas do Poder Público, com vistas aos princípios da isonomia e igualdade, constitucionalmente previstos.

O Simples Nacional é um regime tributário criado em 2006 pela Lei Complementar 123, voltado para as**micro e pequenas empresas**— incluindo os microempreendedores individuais (MEIs). Ele surgiu com o objetivo de reduzir a burocracia e os custos de pequenos empresários, criando um sistema unificado de recolhimento de tributos, simplificando declarações, entre outras facilidades.

Portanto, da análise jurídica da Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Municipal nº 410/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento da emenda ao Projeto de Lei nº 410/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fábio Costa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5540342A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº. 03160001/2022.

PARECER N°. 002/2022
PROCESSO Nº. 03160001/2022.
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 80/2022
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 008/2022
RELATOR: VEREADOR DAVI DAVINO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA AO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E A TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES URBANOS (TCTDRSDU) QUE INCIDEM SOBRE OS IMÓVEIS DO SEGMENTO HOTELEIRO DE MACEIÓ EM FUNÇÃO DOS EFEITOS ECONÔMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebe essa Comissão de Orçamento e Finanças, para análise e parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Poder executivo, objeto da Mensagem nº 008, de 15.03.2022, assim estabelecendo benefício fiscal aos empreendimentos hoteleiros de Maceió, nos seguintes termos :

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos – TCTDRSDU, incidentes sobre os imóveis do CNAE 5510-8/01 terão
seus vencimentos do exercício de 2021, diferidos para o exercício de 2023.
§ 1º Os valores do IPTU e da TCTDRSDU relativos ao exercício de 2021 diferidos para o exercício de 2023, serão pagos nos mesmos valores do IPTU e da TCTDRSDU de 2023.
§ 2º O contribuinte poderá parcelar ou pagar em cota única, os valores a que se refere este artigo.
Art. 2º Os contribuintes que já efetuaram seus pagamentos do IPTU e da TCTDRSDU referentes ao exercício de 2021, não serão beneficiados por esta prorrogação dos prazos.

Pelo que se vê o referido Projeto não trata de isenção tributária, o que requereria a observância do que dispõe o art. 14 daLei Complementar nº 101, (LRF) que diz respeito à**renúncia de receita**– ou renúncia fiscal, mas tão somente de uma postergação no recolhimento de tributos.

Sob essa ótica, nenhuma interferência da LRF poderá subsistir sobre a proposta do Poder Executivo Municipal.
Em sua Exposição de Motivos, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão anunciando que "*O Projeto de Lei se faz necessário diante do grave quadro apresentado, com o recrudescimento da COVID-19 em nosso Município durante o ano de 2021. Dessa forma, conhecedor que as medidas adotadas pelo*
Município, tais como o fechamento e redução de atividades econômicas, atingiram diretamente as empresas maceioenses, principalmente as do segmento de hotelaria, e diante do que tem sofrido durante os impactos da
pandemia, cabe o Ente Público Municipal dentro de suas possibilidades apoiar e fomentar os setores estratégicos da cidade, como o setor hoteleiro que é um setor estratégico em razão da vocação turística natural de nossa cidade, e que levou uma redução natural das atividades econômicas."
As justificativas apresentadas são procedentes ! De fato, ao se instituir a moratória do IPTU e da TCTDRSDU ao setor de hotelaria, a
Prefeitura em muito contribuirá para um alívio financeiro desse importante segmento no município, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento do nosso turismo, gerando rendas e proporcionando o desenvolvimento econômico e financeiro de nossa Capital.
Pelo exposto, acolho a iniciativa do Poder Executivo opinando favoravelmente por sua procedência e o devido encaminhamento nos termos regimentais.

VEREADOR DAVI DAVINO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Brivaldo Marques
Luciano Marinho
João Catunda
Eduardo Canuto
Raimundo Medeiros
Zé Marcio Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DCEEC124

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.194 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 177/2021
Autor: VER. JOÃOZINHO

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS MUNICÍPIOS DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os desempregados, carentes, os doadores voluntários de sangue, os trabalhadores que ganham até 01 (um) salário-mínimo por mês e os beneficiários do Programa Bolsa Família, ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Município de Maceió, no âmbito de sua administração direta e indireta

§1º Caso o concursado seja aprovado e contratado na Administração Pública, será a referida taxa descontadas em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de sua remuneração.
§2º O desempregado, o carente, o doador, o trabalhador que recebe até 01 (um) salário-mínimo e o beneficiário do Bolsa Família poderão participar, usufruindo a isenção de ate 03 (três) concursos por ano.

Art. 2º A isenção somente será concedida para aqueles interessados comprovarem residir no Município de Maceió no mínimo há 02 (dois) anos

Art. 3º Para habilitar-se à isenção da taxa de inscrição em concurso público promovido pela administração pública municipal, o candidato deverá comprovar que se encontra, na data da abertura das inscrições, concomitantemente:
I – A condição de desempregado, mediante a apresentação de:
a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS com baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro-desemprego; ou
b) Cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, se ex-servidor público vinculado à administração pública pelo regime estatutário.

II – a condição de carente, mediante declaração firmada pelo próprio candidato, de que a renda per capita da família é de igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que viva sob o mesmo teto;
III – para os doadores de sangue, comprovante de doação voluntária de sangue, feita a Hemocentros mantidos por organismo de serviço estatal ou paraestatal, devidamente comprovada por atestado oficial da instituição. As doações previstas devem ter sido realizadas nos últimos seis meses do prazo de inscrição do concurso público;
IV – a condição de beneficiário do bolsa família, através de documento oficial atualizado emitido pela Caixa Econômica Federal ou pelo Portal da Transparência do Governo Federal;
V - a situação de residente há mais de 02 (dois) anos no município de Maceió, apresentando;
a) Cópia de título de eleitor de cartório de circunscrição eleitoral, com emissor anterior a 24 (vinte e quatro) meses da data de publicação no edital de abertura do concurso público.

b) Comprovante de registro de vínculo empregatício desfeito, com órgão ou entidade pública ou com organização ou entidade privada sediado no Município, com data de mais de 24 (vinte e quatro) meses da data de abertura do concurso público

§1º O candidato para obter isenção deverá postar o requerimento, acompanhado de documentos comprobatórios das situações apontadas neste artigo, até cinco dias antes da data fixada no edital para o término das inscrições.

§2º O candidato ao ter ciência do indeferimento do seu pedido de isenção, por publicação no Dário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, terá 48 (quarenta e oito) horas para, tendo interesse em permanecer no concurso, fazer o recolhimento da respectiva taxa de inscrição.

§3º Perderá os direitos decorrentes da inscrição no concurso público, sendo considerado inabilitado, além de responder pela infração, o candidato que apresentar comprovante inidôneo ou firmar declaração falsa para se beneficiar da isenção de que trata esta lei.

§4º O órgão ou entidade do concurso público responderá pelos pagamentos das inscrições que receberem isenção.

Art. 4º O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A2001C24

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.196 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 345/2021
Autor: VER. JOÃOZINHO

"DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.".**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o atual Mirante sem denominação oficial, situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo, no bairro de Serraria, precisamente localizado pelo georreferenciamento na latitude -9.614283 e longitude -35.726118 denominado oficialmente MIRANTE ANDRÉ JERONIMO COSTA DE BARROS, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5F318FCE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.197 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 021/2022
Autor: VER. JOÃOZINHO

"DISPÕE SOBRE O DEVER DE OS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO BÁSICO MUNICIPAL DIVULGAREM O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB ALCANÇADO PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as unidades da rede de ensino do Município de Maceió deverão realizar anualmente a divulgação do Índice de Desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB dos últimos 05 (cinco) anos aos pais, aos alunos e à comunidade escolar, em local de ampla visibilidade, de preferência na entrada das unidades de ensino.

Art. 2º A divulgação dos índices de desenvolvimento Escolar da Educação Básica - IDEB deverá estar disponível através da rede mundial de computares em local de destaque nos sítios apropriados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:79E69C54

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.198 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 088/2022
Autor: VER. JOÃOZINHO

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABIHAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a **ABIHAL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE ALAGOAS**, CNPJ n° 35.264.480/0001-82, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BB482D9F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.199 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 024/2022
Autor: VER. JOÃOZINHO

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública a **ABRASEL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – SECCIONAL ALAGOAS**, CNPJ n° 08.102.978/0001-76, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4C18BF16

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.200 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 159/2021
Autor: VER. JOÃOZINHO

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO, DESTINADO A PROMOVER A REINSERÇÃO DO IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Programa Começar de Novo destina-se a promover a reinserção de idosos no mercado de trabalho.

§1º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme definido nas Leis Federais n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso), e n. 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e o Conselho Municipal do Idoso deverão participar da elaboração e do acompanhamento das ações do Programa Começar de Novo.

Art. 2º O Programa Começar de Novo consistirá em um conjunto de políticas públicas voltadas à:

I – reinserção voluntária de idosos ao mercado de trabalho;
II – divulgação aos idosos cadastrados de vagas oferecidas pelo mercado de trabalho, incluindo o Poder Público:
III – capacitação, reciclagem e requalificação profissional do idoso:
IV – oferta de alternativas ocupacionais que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social com efetiva participação.

Art. 3º São objetivos do Programa Começar de Novo:

I – disponibilizar ao idoso um sistema de informações sobre as vagas de trabalho existentes no mercado aptas a promover sua reinserção voluntária em atividades laborativas;
II – reduzir o preconceito sobre a idade avançada no ambiente de trabalho, inclusive no processo de contratação do trabalhador;
III – promover redes de contatos para as pessoas idosas objetivando a diminuição de isolamento social;
IV – promover melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho;
V – reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;
VI – reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;
VII – proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;
VIII – cadastrar idosos que exercem atividades de forma autônoma.

Art. 4º O sistema de Informações de que trata o inciso I do art. 3º desta Lei consistirá em articular ações de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro da Prefeitura Municipal de Maceió, com as seguintes finalidades específicas:

I – cadastrar órgãos e empresas, públicas e privadas, bem como organizações do terceiro setor que tenha interesse em participar do Programa Começar de Novo;
II – divulgar no conselho municipal do idoso as vagas nos programas sócio ocupacionais da prefeitura destinadas a esse público;
III – receber da iniciativa privada e do Poder Público as vagas disponíveis no mercado de trabalho, inclusive com descrição das especificações sobre ocupação, remuneração, tempo e período de trabalho visando à sensibilização de inserção do público em questão;
IV – cadastrar pessoas idosas interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;
V – promover a intermediação entre as vagas disponíveis e os idosos cadastrados;
VI – divulgar os cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional oferecidos no âmbito do Programa Começar de Novo.
VII – disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Começar de Novo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções sempre visando a formação, capacitação e reciclagem profissional para a persecução dos objetivos do Programa Começar de Novo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:99BF6018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.195 MACEIÓ/AL, 21 DE JUNHO DE 2022.

PROJETO DE LEI Nº 238/2021
Autor: VER. JOÃOZINHO

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÂO DE CARTAZ OU PLACA, EM REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, INFORMANDO AS ISENÇÕES CONCEDIDAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOLESTIAS GRAVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam as revendedoras e concessionárias de veículos automotores sediadas em todo o Município de Maceió, obrigadas a fixar, em local de fácil visualização. cartaz ou placas, informando aos consumidores as isenções de impostos e tributos, garantidos por Lei às pessoas com deficiência ou portadoras de moléstias graves.

Parágrafo Único. O cartaz, ou placa, deverá ter a medida mínima de 297x210mn1 (tolha A4), com escrita legível, contendo a seguinte informação: "O consumidor com deficiência ou portador de moléstia grave tem direito à isenção de tributos previstos em lei. Solicite informações a um de nossos vendedores".

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará:

I - advertência, com notificação dos responsáveis para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
II - em caso de reincidência. ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, aplicação ao infrator de multa no valor correspondente a R$ 2.000.00 (dois mil reais), sem prejuízo das sanções já previstas nas leis que preveem as referidas isenções.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação do dispositivo nesta lei serão realizadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor ao consumidor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Junho de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7116BE42

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ANDRADE E MENEZES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.631.621/0003-10**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.380 – Galpão C e D - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"ANDRADE E MENEZES"**, situado na Avenida Menino Marcelo, nº. 2.380 – Galpão C e D - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4AB97DD6

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: ACESSÓRIOS MINEIRÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.342.949/0001-20**, situada na Avenida Doutor Celestino Chagas Silva, nº. 06 – Fundos - Lot. J. Saúde - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.072-260, com Atividades de: **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"ACESSÓRIOS MINEIRÃO PEÇAS E SERVIÇOS"**, situada na Avenida Doutor Celestino Chagas Silva, nº. 06 – Fundos - Lot. J. Saúde - Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.072-260 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6DF42085

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: J. S. CARVALHO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **21.371.663/0001-92**, situada na Avenida Gunther Frans Oliveira (Rodovia AL 101 Norte), nº. 66A – Lote - Bairro: Pescaria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.039-600, com Atividades de: **OBRAS DE TERRAPLENAGEM.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"J. S. CARVALHO ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO"**, situado na Avenida Gunther Frans Oliveira (Rodovia AL 101 Norte), nº. 66A – Lote - Bairro: Pescaria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.039-600 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:494CE301

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: R.A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **20.655.490/0001-71**, situada na Rua Comendador José Geraldo da Silva, nº. 04 – Loja C - Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-220, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"FARMÁCIA DO TRABALHADOR"**, situada na Rua Comendador José Geraldo da Silva, nº. 04 – Loja C - Bairro: Jacintinho – Maceió/AL – CEP Nº. 57.040-220 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35DA4D94

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.057.223/0519-14**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 4.000 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-403, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "TEMPORÁRIA",** para o empreendimento denominado **"ASSAÍ FAROL"**, situado na Avenida Fernandes Lima, nº. 4.000 - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-403 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0D5F61B0

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: GOMES E VIEIRA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **29.329.790/0001-35**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.364 – Letra A - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-400, com Atividades de: **LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.** Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET,** Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL "PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO",** para o empreendimento denominado **"MAX PIZZA"**, situada na Avenida Fernandes Lima, nº. 2.364 – Letra A - Bairro: Gruta de Lourdes – Maceió/AL – CEP Nº. 57.052-400 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:86C15650

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0349/2022. - CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 65/2022. - CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.025854/2021.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos.

PARTES: **O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada à Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, e a empresa **MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.25.341.162/0001-14, situada na Rua John Fitzgerald Kennedy, nº. 299 – Bairro: Recreio - Londrina/PR – CEP Nº. 86.025-240, perfazendo o valor global de **R$ 300.761,50 (Trezentos mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME´S E EPP´S						
1	Item: 404583 Descrição: Cimento de ionômero de vidro, tipo: restauração, ativação: autopolimerizável, aspecto físico: pó, característica adicional: erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa: máximo 5 min Unidade: Frasco 10,00 G	Frasco	1000	FGM Modelo: MAXXION (R) MS: 80172310004	12,95	12.950,00
3	Item: 406147 Descrição: Matriz odontológica, material: poliéster, tipo: pré-cortada, formato: fita, apresentação: envelope 50 folhas de 10cm, largura: 10 mm, tipo uso: descartável Unidade: Embalagem 20,00 UN	Caixa	500	IMPLA Modelo: ITPMS: 81986630005	1,21	605,00
4	Item: 407961 Descrição: Algodão, tipo: hidrófilo, apresentação: em rolete, material: alvejado, purificado, isento de impurezas, esterilidade: não estéril PURO/MACIO/ABSORVENTE, APLICAÇÃO ODONTOLÓGICA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	Und	1500	APOLO MS: 10387790006	2,02	3.030,00
8	Item: 406150 Descrição: Carbono para articular, material: em papel, formato: formato de fita, cor: dupla face - 2 cores, tipo uso: estéril, descartável, apresentação: em folha Unidade: Embalagem 12,00 UN	Und	700	IMPLA MS: 81986630012	1,71	1.197,00
9	Item: 404584 Descrição: Cimento de ionômero de vidro, tipo: restauração, ativação: autopolimerizável, aspecto físico: líquido Unidade: Frasco 8,00 ML	Und	700	FGM Modelo: MAXXION (R) MS: 80172310004	7,59	5.313,00
10	Item: 404581 Descrição: Cimento de ionômero de vidro, tipo: restauração, ativação: autopolimerizável, característica adicional: erosão máxima 0,17 mm, tempo de presa: máximo 5 min, apresentação: conjunto completo	Und	300	MAQUIRA MS: 80322400083	14,59	4.377,00
14	Item: 391582 Descrição: Condicionador dental, tipo: ácido fosfórico, concentração: 37%, aspecto físico: gel SERINGA COM 2,5 ML	Und	3000	IMPLA MS: 80676929007	1,07	3.210,00
17	Item: 404894 Descrição: Escova de robson, tipo ponta: taça, uso: contra-ângulo, cor: branca. Unidade	Und	9000	3R/MICRODONT MS: 80676920009	1,21	10.890,00
18	Item: 266896 Descrição: Fio dental, material: resina termoplástica, cera e essência, comprimento: 500 m, tipo: regular, sabor: neutro Unidade: Unidade	Und	500	HALITO PURO MS: ISENTO	9,59	4.795,00
19	Item: 467270 Descrição: Fio retrator gengival, material: algodão trançado ou tricotado, tipo: não impregnado, espessura: extra fino, apresentação: embalagem c, cerca de 2,5 m, tipo uso: estéril, descartável Unidade: Unidade	Frasco	250	BIODINAMICA Modelo: RETRAFLEXMS: 10298550117	13,49	3.372,50
20	Item: 366501 Descrição: Hidróxido de cálcio, aspecto físico: pó ou cristal fino branco, fórmula química: ca(oh)2, peso molecular: 74,09 g,mol, grau de pureza: pureza mínima de 95%, característica adicional: reagente p.a., número de referência química: cas 1305-62-0 FRASCO COM 10 G.	Frasco	1500	MAQUIRA MS: 80322400101	3,97	5.955,00
21	Item: 404562 Descrição: Hidróxido de cálcio, tipo: cimento, aspecto físico: base + catalisador, apresentação: conjunto completo Unidade: Frasco 10,00 G OBS: Mínimo de 10 G	Und	1500	DENTSPLY Modelo: HYDRO C MS: 10186370010	17,59	26.385,00
24	Item: 406146 Descrição: Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50 cm, largura: 7 mm, tipo uso: descartável	Und	1500	IMPLA Modelo: IM07 MS: 81986630005	1,01	1.515,00
25	Item: 406145 Descrição: Matriz odontológica, material: aço inoxidável, formato: fita, apresentação: rolo 50 cm, largura: 5 mm, tipo uso: descartável	Und	3000	IMPLA Modelo: IM05 MS: 81986630005	1,01	3.030,00
26	Item: 406285 – material Descrição: Tira abrasiva - uso odontológico, material: aço inoxidável + óxido de alumínio, comprimento: cerca de 150 mm, largura: 4 mm, apresentação: envelope c, 12 unidades, tipo uso: estéril, descartável Unidade: Embalagem 50,00 UN	Und	500	IMPLA Modelo: ITLA 04 MS: 81986630005	4,01	2.005,00
28	Item: 233497 Descrição: Pedra – pomes, material: rocha magnética, cor: branca, aspecto físico: pó, aplicação: limpeza dental, uso: odontológico, características adicionais: extrafino FRASCO CONTENDO 100 GRAMAS.	Frasco	500	MAQUIRA MS: 80322400016	3,11	1.555,00
30	Item: 447968 Descrição: Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: nano-híbrida, aspecto físico: pastosa. SERINGA COM 4G, COR A1.	Und	750	MAQUIRA Modelo: APPLICMS: 80322400086	9,26	6.945,00
31	Item: 447968 Descrição: Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: nano-híbrida, aspecto físico: pastosa. SERINGA COM 4G, - COR A2.	Und	750	MAQUIRA Modelo: APPLIC MS: 80322400086	9,26	6.945,00
32	Item: 447968 Descrição: Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: nano-híbrida, aspecto físico: pastosa. SERINGA COM 4G, – COR A3.	Und	1500	MAQUIRA Modelo: APPLICMS: 80322400086	9,26	13.890,00
33	Item: 447968 Descrição: Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: nano-híbrida, aspecto físico: pastosa. SERINGA COM 4G, – COR A3,5	Und	1500	MAQUIRA Modelo: APPLIC MS: 80322400086	9,26	13.890,00
34	Item: 447968 Descrição: Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: nano-híbrida, aspecto físico: pastosa. SERINGA COM 4G, – COR B2.	Und	1500	MAQUIRA Modelo: APPLIC MS: 80322400086	9,26	13.890,00
35	Item: 390513 Descrição: Resina composta, tipo: fotopolimerizável, tamanho partículas: micro-híbrida, aspecto físico: pastosa. SERINGA COM 4G, – COR UD	Und	500	3M Modelo: (DENTINA UNIVERSAL) MS: 80284930215	31,99	15.995,00
45	Item: 390778 Descrição: Selante, tipo: para fóssulas e fissuras, característica adicional: fotopolimerizável, componentes: com ácido, componente adicional: flúor. Seringa 2,00 G Grama	Caixa	500	BIODINAMICA Modelo: BIOSEALMS: 10298550057	12,55	6.275,00
46	TRICRESOL FORMALINA composição formalina e tricresol. Frasco com 10 ml.	Frasco	100	MAQUIRA MS: 80322400018	3,62	362,00
47	Item: 429902 Descrição: Paramonoclorofenol, associação: cânfora, aspecto físico: líquido FRASCO 20 ML	Frasco	100	MAQUIRA MS: 80322400103	5,31	531,00
49	Item: 374821 Descrição: Formocresol, composição: formaldeído + orto-cresol, concentração: 19% + 35% aproximadamente, veículo: em solução glicerinada. FRASCO 10 ML.	Frasco	100	MAQUIRA MS: 80322400017	3,99	399,00
COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO) 75%						
53	Item: 391135 Descrição: Adesivo dental, tipo: fotopolimerizável,	Und	1125	DENTSPLY Modelo:	20,99	23.613,75

	componentes: monocomponente FRASCO CONTENDO 5,0ML, *FOTOPOLIMERIZÁVEL, BAIXA VISCOSIDADE, NANOPARTICULADO, SOLVENTE À BASE DE ACETONA.			PRIME&BOND 2.1 MS: 10186370053		
54	Item: 406292 Descrição: Sugador, material: pvc, tipo: saliva, características adicionais: c, arame, apresentação: pacote c, 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável	Und	9750	SSPLUS Modelo: MAXCLEANMS: 80156070001	7,69	74.977,50
COTA RESERVADA (PARTICIPAÇÃO ME E EPP) 25%						
58	Item: 391135 Descrição: Adesivo dental, tipo: fotopolimerizável, componentes: monocomponente FRASCO CONTENDO 5,0ML, *FOTOPOLIMERIZÁVEL, BAIXA VISCOSIDADE, NANOPARTICULADO, SOLVENTE À BASE DE ACETONA.	Und	375	DENTSPLY Modelo: PRIME&BOND 2.1 MS: 10186370053	20,99	7.871,25
59	Item: 406292 Descrição: Sugador, material: pvc, tipo: saliva, características adicionais: c, arame, apresentação: pacote c, 40 unidades, tipo uso: estéril, descartável	Und	3250	SSPLUS Modelo: MAXCLEANMS: 80156070001	7,69	24.992,50

PRAZO: A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº. 7.496/2013.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2022.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS
Gerente – Mat. nº. 0954279-5
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BAFA2035

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 043/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/06/2022,

RESOLVE,

***Aprovar** os Planos de Execução Financeira do IGD/PAB (PAB e CMAS), 2022, com as seguintes **condicionalidades:**

1- Que a Comissão de Trabalho de Acompanhamento do Programa Auxílio Brasil possa acompanhar os Cronogramas de Oferta e Execução dos Cursos Profissionalizantes para os Beneficiários do PAB.
2 - Que seja apresentado um plano de viabilidade incluindo: aumento de velocidade da internet dos serviços para implantação do Cadastro On-line e curso de habilitação promovido pela Caixa Econômica Federal – CEF para os cadastradores.

Maceió – AL, 20 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO IGD-PAB 2022

AÇÃO	PROVISÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR
OFERTA DE ATENDIMENTO DE CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL A POPULAÇÃO DE FORMA DESCENTRALIZADA	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE CADÚNICO	6 MESES	R$ 192.000,00
	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - SEDE SEMAS (50%)	6 MESES	R$ 73.980,00
	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO) - SERVIÇOS	6 MESES	R$ 2.750,00
	AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK	-	R$ 12.000,00
	MATERIAL DE PINTURA	-	R$ 2.931,15
	AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES	-	R$ 5.000,00
	AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS	-	R$ 10.000,00
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL, GERANDO RENDA E EMPREGO, PROMOVENDO O EMPODERAMENTO E A AUTONOMIA DAS FAMÍLIAS.	CONTRATAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	8 MESES	R$ 1.803.619,29
CAPACITAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADORES DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	BUFFET	-	R$ 70.447,00
	CURSOS E CAPACITAÇÕES PARA OS FUNCIONÁRIOS	-	R$ 37.600,00
	DIÁRIAS	-	R$ 20.000,00
	PASSAGENS	-	R$ 30.000,00
TOTAL			**R$ 2.260.327,44**

PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO IGD-PAB 2022 CMAS

AÇÃO	ATIVIDADES	PROVISÕES	PEÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR ANUAL
Fortalecimento do Controle Social	Estruturação do CMAS: Aquisição de equipamentos	HD externo 2tb (01)	2022	R$ 500,00
		Suporte de TV		R$ 200,00
		Aquisição, instalação de divisórias e mov. projetados para delimitar e organizar espaço das salas.		R$ 12.000,00
		Tablet Samsung Galaxy Tab (01)		R$ 3.000,00
		Cadeiras para escritório ergométrica (6)		R$ 3.000,00
		Eletrodomésticos (cafeteira/outros)		R$ 1.000,00
		Porta Banner (04)		R$ 800,00
		Webcam (03)		R$ 1.200,00

		Geladeira Frost Free		R$ 3.000,00
		Caixa amplificadora com blutoof e 02 microfones, 9000W		R$ 1.000,00
		Notebook (01)		R$ 6.000,00
Fortalecimento do Controle Social	Capacitações/reuniões ampliadas/Seminários /Encontros/outros	Passagens aéreas (02 eventos)	2022	R$ 54.000,00
		Diárias para Secretaria Executiva/ Conselheiros Governo	2022	R$ 14.000,00
		Pessoa física - Diárias para Colaboradores/Conselheiros Sociedade Civil		R$ 8.000,00
		Cursos/Seminários/Inscrições de eventos/Encontros		R$ 5.316,37
VALOR TOTAL				**R$ 113.016,37**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E5CEDA52

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACEIÓ - CMAS
RESOLUÇÃO Nº. 044/2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS,** no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica de Assistência Social e nas Leis Municipais nº 4.485 de 26/02/1996 e nº 4.501 de 18/04/1996 e em conformidade com a reunião ordinária acontecida em 20/06/2022,

RESOLVE,

***Aprovar** os Planos de Execução Financeira das Emendas BL PSB SIGTV, 2022, com a seguinte**condicionalidade:**

1 - Que seja apresentado a este CMAS um plano com a definição dos critérios de priorização dos usuários do PAIF e SCFV que serão beneficiados com os kits. Que seja apresentado também o instrumento de prestação de contas,

Maceió – AL, 20 de Junho de 2022.

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA SIGTV – CUSTEIO
PROGRAMAÇÃO 270430220210006 – BL PSB – EXECUÇÃO DIRETA

AÇÃO	PROVISÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR
OFERTA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR QUE VISA O FORTALECIMENTO OA FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA, CONTRIBUINDO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS USUÁRIOS. OFERTA DE ESPAÇO E CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NA UNIDADE DE CRAS E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES, INSTITUCIONAIS, OU TRASLADO DE USUÁRIOS QUE APRESENTEM ESSA NECESSIDADE DE ACORDO COM DEMANOAS SOCIOASSISTENCIAIS E REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DAS UNIDADES DE CRAS. APOIO AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM DENTRE SEUS MEMBROS, INDIVÍDUOS QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, POR MEIO DA PROMOÇÃO DE ESPAÇOS ADEQUADOS, INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE ESCUTA E TROCA DE VIVÊNCIAS FAMILIARES.	1. SERVIÇO OE ÁGUA E ESGOTO	8 MESES	R$ 70.666,64
	2. SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA	8 MESES	R$ 106.666,64
	3. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO)	8 MESES	R$ 11.028,96
	4.AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS(ALIMENTOS)	8 MESES	R$ 652.840,17
	5.AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS)	8 MESES	R$ 20.875,00
	6. AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL	7 MESES	R$ 129.500,00
	7.SEGURANÇA ELETRÔNICA (VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MINITORADA)	7 MESES	R$ 199.962,37
	8. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AR-CONDICIONADO (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E TROCA DE PEÇAS)	8 MESES	R$ 13.473,00
	9. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DOS CRAS: BOM PARTO, CLIMA BOM, ÁREA LAGUNAR E FERNÃO VELHO, CIDADE SORRISO E DENISSON MENEZES.	8 MESES	R$ 108.319,20
OFERTA DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR QUE VISA O FORTALECIMENTO OA FUNÇÃO PROTETIVA DA FAMÍLIA, CONTRIBUINDO NA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS USUÁRIOS. OFERTA DE ESPAÇO E CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NA UNIDADE DE CRAS E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DE VISITAS DOMICILIARES, INSTITUCIONAIS, OU TRASLADO DE USUÁRIOS QUE APRESENTEM ESSA NECESSIDADE DE ACORDO COM DEMANOAS SOCIOASSISTENCIAIS E REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LOGÍSTICAS DAS UNIDADES DE CRAS. APOIO AS FAMÍLIAS QUE POSSUEM DENTRE SEUS MEMBROS, INDIVÍDUOS QUE NECESSITAM DE CUIDADOS, POR MEIO DA PROMOÇÃO DE ESPAÇOS ADEQUADOS, INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE ESCUTA E TROCA DE VIVÊNCIAS FAMILIARES.	10. TRASPORTE DE SERVIDORES (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	8 MESES	R$ 635.224,08
	11.AQUISIÇÃO DE ALMOCOS	7 MESES	R$ 11.300,00
	12. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL(ESGOTAMENTO DE DEJETOS)	6 MESES	R$ 19.963,54
	13. SEGUROS EM GERAL E TAXAS- VEÍCULOS	12 MESES	R$ 3.500,00
	14 . SERVIÇOS OE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	8 MESES	R$ 16.680,40
TOTAL			**R$ 2.000.000,00**

PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA SIGTV – CUSTEIO
PROGRAMAÇÃO 270430220210004 – BL PSB – EXECUÇÃO DIRETA

AÇÃO	INSUMOS/OBJETOS	VALOR
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL ATENDIDAS POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19.	AQUISIÇÃO DE KITS LACHES PARA USUÁRIOS DO PAIF E SCFV	R$ 600.000,00
TOTAL		**R$ 600.000,00**

PLANO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA SIGTV – CUSTEIO
PROGRAMAÇÃO 270430220210003 – BL PSB – EXECUÇÃO DIRETA

AÇÃO	INSUMOS/OBJETOS	VALOR
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL ATENDIDAS POR SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, EM VIRTUDE DOS IMPACTOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, COVID-19.	AQUISIÇÃO DE KITS LANCHES PARA USUÁRIOS DO PAIF E SCFV	R$ 400.000,00
TOTAL		**R$ 400.000,00**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D74E8B02

